

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.364/2024**

A empresa **FENIX ENGENHARIA, LOCACAO E SERVICOS LTDA**, CNPJ no. 47293559/0001-10, localizada na Rua Frei Gaspar, 637, Sala 026, São Vicente, SP, por meio de seu representante legal que ao final identifica-se e assina, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão da comissão designada no que tange a habilitação da empresa Brasil Sinalização Ltda., na licitação em referência, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passo a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO PROTOCOLO DAS RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O presente recurso é interposto dentro do prazo regulamentar previsto no edital e na legislação pertinente, conforme o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, tempestivo, já que apresentado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão de habilitação da empresa Brasil Sinalização Ltda.

II. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente recurso é interposto contra a habilitação da empresa Brasil Sinalização LTDA, cuja proposta foi indevidamente aceita, mesmo não atendendo aos critérios estabelecidos no edital, em especial aqueles que tratam da comprovação da qualificação técnica.

III. DOS FATOS

1. Exigência de Atestados ou Certidões

O Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2024, em seu item 8.5.1, exige a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica ou Certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para comprovar a aptidão da empresa licitante em realizar atividades compatíveis com o objeto da licitação.

Os documentos exigidos devem demonstrar a capacidade técnica da empresa para executar serviços similares ao objeto licitado.

RUA: FREI GASPAR, 637 CEP: 11.310-061 SÃO VICENTE CNPJ: 47.293.559/0001-10



2. Tentativa de Substituição dos Atestados por Notas Fiscais

No caso em tela, a empresa habilitada, Brasil Sinalização Ltda, apresentou Notas Fiscais em substituição aos Atestados ou Certidões exigidos no edital.

Todavia, como é amplamente reconhecido, as Notas Fiscais têm por objetivo apenas comprovar a transação comercial, e não são adequadas para atestar a execução e qualidade dos serviços prestados.

Este fato já é amplamente sustentado pela jurisprudência, tanto do Tribunal de Contas da União quanto de outros tribunais, que vedam a utilização de Notas Fiscais como prova de qualificação técnica, salvo como documentação complementar em diligências.

3. Impossibilidade de Aceitação de Notas Fiscais

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 67, reforça que a comprovação da qualificação técnica deve ser realizada exclusivamente mediante Atestados de Capacidade Técnica ou Certidões que demonstrem a capacidade da empresa em realizar serviços ou fornecimentos de características equivalentes ao objeto da licitação.

O § 3º do referido artigo permite, a critério da Administração, a substituição por outros documentos, desde que expressamente previstos no edital, o que não é o caso do certame em questão.

Assim, ainda que fosse concedida a possibilidade de substituição de atestados no certame em questão, o edital deveria prever a apresentação de documentos que comprovassem tecnicamente a aptidão do licitante, como relatórios de execução, laudos técnicos, ou até mesmo contratos acompanhados de evidências objetivas da execução, e não simplesmente Notas Fiscais, que não têm o condão de comprovar a expertise técnica necessária ao cumprimento do objeto licitado.

O edital, em seu item 8.5.1, estabelece claramente que a comprovação técnica deve ocorrer por meio de Atestados ou Certidões, e o subitem 8.5.2 especifica que o Pregoeiro pode solicitar Notas Fiscais apenas como diligência, ou seja, como documento complementar, e não como documento principal de comprovação de capacidade técnica.

Em conclusão, é evidente que o recebimento de documentos inadequados, como as Notas Fiscais em substituição aos Atestados ou Certificados de Capacidade Técnica, além de violar os requisitos expressamente previstos no edital, compromete a transparência, a igualdade de condições e a competitividade, princípios basilares das licitações públicas apresentados no artigo 37 da Constituição Federal e reforçadas pela Lei nº 14.133/2021.

Tal prática também infringe o Princípio da Vinculação ao Edital, o qual exige que todas as condições previamente estabelecidas no edital sejam rigorosamente seguidas, tanto pela

RUA: FREI GASPAR, 637 CEP: 11.310-061 SÃO VICENTE CNPJ: 47.293.559/0001-10



Administração quanto pelos licitantes. Esse princípio, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, visa garantir que não haja desvio ou flexibilização das regras licitatórias, preservando a segurança jurídica e o equilíbrio entre os concorrentes.

Ao desconsiderar esse princípio, o procedimento licitatório perde sua imparcialidade e previsibilidade, abrindo margem para favorecimentos indevidos e afetando a integridade do processo.

Tal violação não apenas distorce a competitividade, mas também compromete os objetivos primordiais da licitação, que visam garantir a proposta mais vantajosa à Administração Pública, resguardando a isonomia entre os licitantes e assegurando que apenas empresas tecnicamente qualificadas sejam contratadas, minimizando riscos operacionais e técnicos.

IV. DO PEDIDO

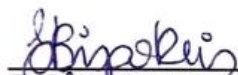
Diante dos fatos expostos, a empresa Fênix Engenharia, Locação e Serviços LTDA requer:

1. Acolhimento do presente Recurso Administrativo, reformando-se a decisão de habilitação da empresa Brasil Sinalização Ltda, por não ter apresentado os Atestados de Capacidade Técnica, em flagrante descumprimento ao exigido no Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2024.
2. Inabilitação da empresa Brasil Sinalização Ltda, em razão da ausência de comprovação válida de capacidade técnica, conforme determina o Edital e a Lei nº 14.133/2021.
3. E, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior para que a mesma externar seu digno entendimento, tomando-se autoridade corresponsável pelo ato aqui impugnado.

O recorrente reafirma seu compromisso com a legalidade do certame, visando garantir a integridade do processo licitatório e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos, pede deferimento.

São Vicente, 23 de outubro de 2024.



ELISÂNGELA BISPO DOS REIS
REPRESENTANTE LEGAL
RG 28.232.736-8 CPF 276.111.588-05

RUA: FREI GASPAR, 637 CEP: 11.310-061 SÃO VICENTE CNPJ: 47.293.559/0001-10



fenixengenhariaecomercio@gmail.com